



ESTABELECIMENTO TABELIONATO MORAES  
Anexo-Registro de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas  
Jurídicas ..... Passos ..... MG



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos**  
**Hospital Regional**  
CNPJ/MF 23.278.898/0001-60 - Inscrição Estadual: Isento  
PABX - DDR: (035) 3529.1300 (Geral)  
Rua Santa Casa nº 164 - CEP 37.904-020  
Passos - MG  
e-mail: adm@scpassos.org.br



## ESTATUTO CONSOLIDADO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, APÓS ALTERAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

### Preâmbulo

Nos idos de 1864, um grupo de abnegados cidadãos passenses, cristãos, imbuídos na fé em Nosso Senhor Jesus Cristo e no firme propósito de minorar as dores de seus concidadãos, sob a liderança de Jerônimo Pereira de Mello e Souza, o Barão de Passos, assumiu e formalizou o compromisso de construir uma casa para tratamento de enfermos, que viria a ser a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, compromisso esse firmado sob o manto da padroeira Nossa Senhora das Dores. O extrato do primeiro estatuto foi registrado sob o nº. 001, na folha 2 do Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, em data de 15 de julho de 1.933, passando a ter existência legal. Dentre as várias averbações efetuadas, por alterações de ordem legal, consta à margem do Registro supra, em data de 04/02/77, a do extrato da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/76, que alterou o nome da instituição para IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS. Por exigências contidas no Novo Código Civil - Lei nº. 10.406 (10/01/2002) e na Lei nº. 11.127 (28/06/2005) - e após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada e realizada em 25 de janeiro de 2006, foi adequado seu estatuto. Já em 2018, foi realizado trabalho de modernização e atualização do estatuto para alinhamento às melhores práticas de governança no Terceiro Setor, resultando o presente diploma, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 20 de novembro de 2018.

### Capítulo I

#### Da denominação, da finalidade, da duração e da sede

**Artigo 1º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, doravante Irmandade, é uma Associação Civil, de caráter filantrópico e caritativo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Santa Casa nº. 164, CEP 37.904.020.

**Artigo 2º** - A Irmandade é constituída por um número máximo de 160 (cento e sessenta) associados efetivos conjuntamente com um número indeterminado de associados beneméritos, maiores e capazes, sem discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, etnia, sexo ou religião. O título associativo é intransmissível e não confere aos Associados direito a qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da Irmandade.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins deste Estatuto, os associados serão chamados de irmãos e o vocábulo "Irmão" refere-se ao gênero e, portanto, estando nele implícitos os Irmãos e as Irmãs da Irmandade.



Tabellionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula Souza - Subst. III

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Emol. R\$ 4,53  
Recompe R\$ 0,27  
ISSQN R\$ 0,14  
TPJ R\$ 1,49  
TOTAL R\$ 6,43

Renato ~~Renato~~ Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

*Blaise*



TABELIONATO MORAES  
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas ... A ... Passos ... MG

**Parágrafo Segundo:** A Irmandade aplicará no Brasil a totalidade do seu patrimônio, rendas e economias, com o objetivo de assegurar condições que lhe permitam garantir sua perenidade, cumprir seu objetivo social e atender às finalidades expressamente determinadas neste Estatuto, mantendo escrituração em livros revestidos das formalidades legais.

**Artigo 3º -** Constitui objetivo da Irmandade:

- a. Manter, administrar e desenvolver hospitais, clínicas, centros de atendimento de saúde, todos sob a denominação Santa Casa de Misericórdia de Passos ou, simplificada, Santa Casa de Passos, ou ainda SCMP e outros estabelecimentos para ações de promoção à saúde e prestação de assistência médico-hospitalar, de qualidade reconhecida, a pacientes de qualquer categoria, ou seja, a pacientes hipossuficientes, previdenciários, conveniados ou particulares; sem discriminação de classe socioeconômica, cultura, raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, crença religiosa, credo político ou filosófico, conforme a tradição das Santas Casas brasileiras.
- b. Desenvolver, administrar e manter um plano privado de assistência à saúde, próprio, e que os resultados (superávits), respeitados os caucionamentos acateltórios próprios deste negócio, sejam aplicados nas unidades de serviços de saúde.

**Artigo 4º -** A Irmandade exercerá a plena autonomia administrativa e financeira que o presente Estatuto e o ordenamento jurídico permitirem, sendo nula qualquer disposição em contrário.

## Capítulo II

### Da Composição da Irmandade

**Artigo 5º -** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos compõe-se na forma do artigo 2º supra, cuja relação com a Instituição dar-se-á na forma deste estatuto e demais regimentos internos.

**Parágrafo Primeiro:** A Irmandade expedirá, através do Conselho Superior, título de Benfeitor da Irmandade a toda pessoa natural ou empresa jurídica que se distinguir por excepcionais serviços prestados à mesma, após análise e aprovação da Mesa Administrativa e indispensável ratificação pelo referido Conselho, cujas regras atinentes serão previstas no Regimento da Irmandade. Tal título não concede ao titulado quaisquer direitos de Irmão na Irmandade.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum Irmão contribuirá obrigatoriamente para os cofres da Irmandade.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o ingresso na Irmandade de pessoa que não esteja em harmonia com os princípios e fundamentos contidos neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto:** Todo Irmão que for indicado ou que concorrer a cargos eletivos da Irmandade deverá residir na Região de Passos/MG.

**Parágrafo Quinto:** A Irmandade é e permanecerá constituída somente por pessoas naturais.

Renato Rattis Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

TABELIONATO MORAES - TABELIAO DE NOTAS  
Telefone/Fax: (35) 3521-6867  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURIDICAS - PASSOS/MG  
TABELIAO  
Bel. José Maurício da Silveira Moraes  
Substitutas  
Mariana do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira  
Julia Fátima da Paula Souza - Angélica Pena da Silva Silveira  
Magda dos Reis Vieira Santos - Antonia Vilma Natzi Santos



TABELIONATO MORAES  
Anexo-Registro de Autos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas . . . Passos . . . MG

**Parágrafo Sexto:** A Irmandade tem personalidade jurídica distinta dos Irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da entidade.

**Parágrafo Sétimo:** Os irmãos são classificados em duas categorias: Irmãos Efetivos e Irmãos Beneméritos. São Irmãos Efetivos todos aqueles admitidos como tais na forma deste estatuto. São Irmãos Beneméritos aqueles que, sendo irmãos efetivos, atingiram a idade de 83 (oitenta e três anos).

**Parágrafo Oitavo:** Os Irmãos Efetivos serão maiores de 25 (vinte e cinco) anos e menores de 83 (oitenta e três) anos de idade. A promoção para Irmão Benemérito ou saída da Irmandade é compulsória após o limite de idade imposto por este parágrafo.

**Parágrafo Nono:** É vedada aos irmãos a acumulação de categorias.

**Artigo 6º** - Só serão admitidos como Irmãos Efetivos aqueles que apresentarem currículo comprovando estar aptos, em todos os aspectos da vida civil e estar perfeitamente identificados com os princípios e fundamentos da Irmandade, desde que referendados individualmente por Assembleia Geral em votação secreta, por pelo menos dois terços dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Aqueles que pleitearem admissão na Irmandade terão suas propostas analisadas pelo conselho superior, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos e, quando aprovadas pela Assembleia Geral, só poderão votar ou ser votados em eleições depois de decorridos dois anos da data da respectiva admissão.

**Parágrafo Segundo:** Para ser admitido, o candidato necessita ser apadrinhado por dois Irmãos Efetivos, preenchendo os formulários próprios e os requisitos expressos neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** O Candidato deverá ser pessoa de bom relacionamento, disponível ao serviço da Irmandade e, sobretudo, respeitar a espiritualidade e prática da solidariedade aos pacientes, que são a razão básica do existir desta Irmandade.

**Parágrafo Quarto:** Na proposta de admissão à Irmandade, o candidato, além de fornecer todos os dados solicitados nos formulários próprios, deverá fazer um breve relato de suas atividades sociais e expor a razão de seu interesse em fazer parte da Irmandade.

**Parágrafo Quinto:** A proposta de admissão deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior da Irmandade que a repassará para análise, ao Comitê de Sindicância e Admissão de Irmãos, a qual fornecerá parecer por escrito ao Conselho Superior, para deliberação. Esse comitê será eleito pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Sexto:** De posse do parecer do Comitê de Sindicância e Admissão de Irmãos, o Conselho Superior deliberará sobre a admissão do candidato, e encaminhará sua decisão para que seja apreciada e referendada individualmente pela Assembleia Geral, conforme o disposto no caput deste Artigo 6º.

**Parágrafo Sétimo:** Favorável a decisão, o Conselho se reunirá para receber o novo Irmão; diplomando-o e passando-lhe cópia do Estatuto da Irmandade e dos princípios



Renato Rattis Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

Presidente da Irmandade de  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula-Souza - Subst. III

RECEBIMOS DE NOTAS  
Recorre R\$ 4,53  
ISSQN 3 R\$ 0,27  
TFJ R\$ 0,15  
TOTAL R\$ 5,35

Guerra

e fundamentos da mesma, os quais ele se comprometerá a cumprir; passando a participar, de imediato, da Irmandade, porém não poderá eleger ou ser eleito como membro do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal para o pleito subsequente ao que foi empossado como Irmão Efetivo.

**Parágrafo Oitavo:** Sendo desfavorável a decisão do Conselho, o candidato poderá apresentar nova proposta, após o decurso de dois anos.

**Parágrafo Nono:** Serão admitidos, no máximo, quinze novos Irmãos Efetivos por ano, respeitados os limites do artigo 2º supra.

**Parágrafo Décimo:** A promoção de Irmão Efetivo a Irmão Benemérito será automática quando este completar 83 (oitenta e três) anos de idade, exceto no caso em que o Irmão optar por sair da Irmandade.

**Artigo 7º - São direitos dos Irmãos Efetivos:**

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos da Irmandade, respeitadas as demais disposições estatutárias.
- b. Participar ativamente dos serviços, das assembleias e das demais atividades da Irmandade, respeitado o disposto neste Estatuto.
- c. Propor a admissão de novos Irmãos, conforme procedimento previsto no presente Estatuto.
- d. Convocar reunião dos órgãos da Irmandade, na forma deste Estatuto.
- e. Desligar-se da Irmandade, por meio de requerimento, por escrito, encaminhado ao presidente do Conselho Superior, que a apresentará ao Conselho, para apreciação e deliberação.

**Parágrafo Primeiro:** São direitos dos Irmãos Beneméritos participar de eventos comemorativos e sociais da Irmandade; a participação, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais; bem como o disposto no item "e" acima.

**Parágrafo Segundo:** Os Irmãos Beneméritos poderão se reunir na sede da Irmandade para tratar de assuntos da conservação da memória da Irmandade de acordo com sua conveniência, desde que notifiquem o Conselho Superior com antecedência de 10 (dez) dias.

**Dos Deveres dos Irmãos.**

**Artigo 8º - São deveres dos Irmãos Efetivos:**

- a. Cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e administrativos da Irmandade.
- b. Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados.
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, sendo proibido o voto por procuração.

Renato Rattis Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS  
Telefones: (35) 3521-6667  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG  
TABELIÃO  
Bel. José Maurício da Silveira Moraes  
Substitutos  
Maria do Rosário Silveira Montes - Rosa Maria Batista Silveira  
Júlia Fátima da Paula Souza - Angélica Maria da Silva Correia  
Magda dos Reis Vieira Santos - Angélica Vilma Natal Santos



- d. Assumir e exercer com responsabilidade e eficiência, e em consonância com as disposições estatutárias, o cargo para o qual for eleito, salvo em caso de impedimento devidamente justificado ao Conselho Superior.
- e. Prestigiar e defender a Irmandade, em qualquer lugar e ocasião zelando pelo seu bom nome e valores.

**Parágrafo Primeiro:** Os Irmãos Beneméritos têm o dever de respeitar os Estatutos e determinações da Assembleia Geral e Conselho Superior, mantendo a defesa da reputação e memória da Irmandade.

**Parágrafo Segundo:** Será excluído da Irmandade, o Irmão Efetivo que faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas, sem justificativa. A justificativa deverá ser motivada e enviada por escrito ao Conselho Superior em até cinco dias corridos após a data Assembleia, sob pena nulidade. Da exclusão por faltas, caberá recurso nos termos deste estatuto.

**Artigo 9º -** Cometerá infração o Irmão que descumprir normas estipuladas neste Estatuto. Toda infração aqui prevista deverá ser apurada em qualquer fase ou instância, com respeito absoluto ao princípio constitucional do direito ao contraditório e da ampla defesa, cujos procedimentos constarão do Regimento Interno da Irmandade.

**Parágrafo Único:** A infração imputada ao Irmão será apurada, processada e julgada pela Comitê Disciplinar do Conselho Superior, sendo este composto por cinco membros do referido Conselho, entre os quais se elegerá um presidente e um secretário. Este Comitê dará ampla oportunidade de defesa ao imputado, em conformidade com o Regimento da Irmandade e o que dispõe a lei.

**Artigo 10 -** Serão consideradas infrações: os danos causados ao patrimônio, ao crédito, à harmonia, ao bom nome dos Irmãos, à Irmandade e a quaisquer de seus estabelecimentos; a falta de cumprimento dos deveres dos Irmãos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** As infrações e sanções deverão ser previstas no Regimento Interno da Irmandade, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

**Artigo 11 -** A penalidade será aplicada pelo Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, uma vez julgado procedente, em todas as instâncias, o procedimento disciplinar instaurado em face do Irmão.

**Parágrafo Único:** A decisão que absolver o imputado, também será comunicada a este pelo Presidente do Conselho Superior.

**Artigo 12 -** No prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Irmão imputado poderá recorrer da decisão do Comitê Disciplinar ao Presidente do Conselho Superior da Irmandade, que, no prazo máximo de trinta dias úteis, convocará o Conselho Superior para, em reunião, decidir o recurso, na conformidade do disposto neste Estatuto. O Recurso não terá efeito suspensivo.



Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula Souza - Subst. III

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

Renato Rapis Pádus  
Advogado  
OAB/MG 52331

1º OFÍCIO DE NOTAS	
Emol.	RS 4,53
Recombe	RS 0,27
ISSQN	RS 0,14
TFJ	RS 1,49
TOTAL	RS 6,43

Blacio

**Parágrafo Único:** Eventualmente decidida a exclusão do Irmão pela Comissão Disciplinar ou, após recurso, pelo Conselho Superior da Irmandade, a decisão deverá ser votada secretamente em assembleia especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 13 -** Será excluído da Irmandade aquele Irmão que houver cometido falta grave contra a Instituição ou sua reputação, havendo justa causa, conforme disposto em seu Regimento Interno.

### Capítulo III Do Patrimônio e Rendas da Irmandade

**Artigo 14 -** O patrimônio e renda da Irmandade é constituído por:

- Acervo consolidado;
- Contribuição voluntária dos Irmãos;
- Donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- Subvenções concedidas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- Plano de Saúde Santa Casa Saúde, cujo resultado é revertido em prol dos objetivos sociais da Irmandade;
- Rendas de serviços e outras atividades.

**Parágrafo Único:** O Conselho Superior poderá recusar qualquer tipo de doação, a seu exclusivo critério.

**Artigo 15 -** Os recursos da Associação serão aplicados, exclusivamente, na execução de programas e tarefas compatíveis com os objetivos da entidade, no território nacional.

**Artigo 16 -** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, que se dará através de Assembleia Geral nos termos deste estatuto, todo o seu patrimônio social reverterá, obrigatoriamente, em benefício de entidades congêneres, reconhecidamente filantrópicas e sediadas no Estado de Minas Gerais, à livre escolha da Assembleia Geral e desde que devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

### Capítulo IV Da Assembleia Geral

**Artigo 17 -** A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Irmandade, constitui-se exclusivamente do conjunto de todos os Irmãos Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** Os Irmãos Beneméritos não poderão votar ou serem votados nas Assembleias, sendo sua participação facultativa. O rol de Irmãos Beneméritos não interfere no quórum das Assembleias Gerais.

**Artigo 18 -** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- Ordinariamente, no mês de março de cada ano; e
- Extraordinariamente, quando os interesses da Irmandade assim o exigirem.

**Parágrafo Único:** Não votarão na Assembleia Geral, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos Efetivos que tenham interesse pessoal no assunto da Ordem do dia, nos limites deste Estatuto.

Renato Ratin Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Telefone/Fax: (35) 3521-8667  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG  
TABELIÃO  
Bel. José Maurício de Silveira Moraes  
Substituído por  
Maria do Rosário Silveira Moraes | Rosa Maria Batista Silveira  
Júlia Fátima da Paula Souza - Audria Pena da Silva Oliveira  
Magda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos



**Artigo 19** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Superior ou excepcionalmente nos casos previstos neste Estatuto, com antecedência mínima de 10(dez) dias, por meio de carta circular, e/ou por meio eletrônico, encaminhada aos Irmãos, constando a data, o horário, o local (que poderá ser não só no endereço da sede da Irmandade, como também em quaisquer outros endereços designados pela convocação, desde que na Comarca de Passos-MG) e os motivos da convocação, ou ainda por requerimento subscrito por um quinto dos Irmãos Efetivos.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo órgão que as convocou, sendo que no caso de terem sido convocadas pelos Irmãos Efetivos conforme artigo supra será presidida pelo Presidente do Conselho Superior.

**Artigo 21**- As Assembleias Gerais serão consideradas instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; não havendo número, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Artigo 22** - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto a aprovação de reforma ou modificação do estatuto, admissão ou exclusão de Irmãos, destituição de membro de qualquer órgão da Administração da Irmandade, ou alienação/gravame de imóveis que pertençam à estrutura de assistência hospitalar, só poderão deliberar com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo a Assembleia especialmente convocada para essas finalidades deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Não havendo este número mínimo exigido, será convocada outra Assembleia, com pelo menos oito dias de antecedência, que decidirá a matéria com a presença mínima de um terço de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias que tiverem objeto a eleição de membros do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal não poderão deliberar com menos de um terço de seus membros em segunda convocação ou posteriores.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de eleição que seja apresentada apenas uma chapa por categoria, segundo entendimento do artigo 38 infra, o voto poderá ser por aclamação.

**Parágrafo Terceiro:** Serão eleitas as chapas de cada categoria que obtiverem a maior quantidade de votos.

**Artigo 23** - As deliberações serão realizadas por voto aberto ou secreto, conforme decisão da Assembleia, exceto para os casos de dissolução da Irmandade, alteração estatutária, destituição de eleitos, admissão ou exclusão de Irmãos, alienação/gravame de imóveis que pertençam à estrutura de assistência hospitalar e eleições, que serão realizadas por voto secreto.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Assembleia só votará em caso de empate, quando decidirá a questão em pauta.

**Parágrafo Segundo:** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário do Conselho Superior, ou pelo seu vice, no caso de seu impedimento.

Tabellionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula Souza - Subst. III

1º OFÍCIO DE NOYAS  
Emol. R\$ 4,53  
Recampe R\$ 0,27  
ISSON R\$ 0,14  
TPI R\$ 1,45  
TOTAL R\$ 6,73



Renato Ratis Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

Bluair

**Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- Eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Superior, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Mesa Administrativa;
- Tomar conhecimento e aprovar as contas da Administração;
- Decidir, sobre assuntos que nela forem apresentados, devendo constar previamente na convocação.

**Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

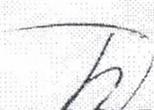
- Destituir o Conselho Superior, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, ou quaisquer de seus membros.
- Eleger, em caso de vacância, os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Mesa Administrativa, para ocupação dos cargos até o final de seus mandatos originais;
- Decidir sobre a dissolução da entidade e sobre a destinação de seus bens nos limites deste Estatuto;
- Aprovar quaisquer alterações no Estatuto Social;
- Autorizar a alienação e ou oneração de bens imóveis que pertençam à estrutura de assistência hospitalar;
- Apreciar os recursos impostos contra decisão do Conselho Superior, inclusive interposto contra exclusão de Irmão nos termos do artigo 57 do Código Civil;
- Deliberar sobre as demais matérias que não sejam de competência exclusiva do Conselho Superior, Mesa Administrativa, ou do Conselho Fiscal.
- Decidir sobre assuntos de alta gravidade que possam colocar em risco a continuação ou funcionamento regular da Irmandade.
- Decidir, sobre assuntos que nela forem apresentados, devendo constar previamente na convocação.

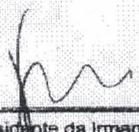
**Capítulo IV**

**Dos Órgãos de Administração: Conselho Superior e Mesa Administrativa**

**Artigo 26 -** A Irmandade será administrada por um Conselho Superior e por uma Mesa Administrativa (Órgãos de Administração), conforme as competências atribuídas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Os integrantes dos órgãos mencionados no Caput deste artigo não poderão receber remuneração, benefícios ou vantagens da Irmandade por sua participação nos cargos para os quais foram eleitos.

  
**Renato Rádis Pádua**  
Advogado  
OAB/MG 52331

  
**Presidente da Irmandade de  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos**

TABELIONATO MORAES - REG. CIVIL DE NOTAS  
Telefones: (35) 3211-1667  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG

TABELIÃO  
Bel. José Maurício de Silveira Moraes  
Substitutos

Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Bateh Silveira  
Júlia Fátima da Paula Souza - Aurélio Penna da Silva  
Marta dos Reis Vieira Santos - Antônio Almeida Santos

**Parágrafo Segundo:** A representação jurídica da Associação é competência privativa da Mesa Administrativa, em conformidade com o Artigo 33 infra, e demais termos deste Estatuto.

**Artigo 27 –** O Conselho Superior da Irmandade é o órgão eleito pela Assembleia Geral para representá-la e fazer cumprir suas resoluções e as disposições do presente Estatuto. É composto por um mínimo de 9 (nove) e máximo de 11 (onze) membros, todos titulares. Entre os Conselheiros haverá: 1 (um) na presidência, 1 (um) na vice-presidência, 1 (um) na secretaria, 1 (um) na vice-secretaria; os demais comporão o corpo do Conselho, sendo que os membros da Mesa Administrativa não poderão integrar o Conselho e membros deste não poderão compor aquela.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Superior só deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo Segundo:** As resoluções do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante o disposto no caput deste Artigo, em caso de vacância em cargos do Conselho Superior que levem sua composição abaixo de 9 (nove) membros, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para repor as vagas em aberto.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho Superior poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, criar e extinguir comitês e comissões de apoio para si, os quais não terão qualquer poder decisório que vincule as deliberações dos órgãos de administração da Irmandade, sendo certo que, quando de tal criação, o Conselho Superior, conforme for o caso, deverá definir sua composição, atribuições e regimento funcional.

**Artigo 28 -** Compete ao Conselho Superior:

- a. Fixar a orientação geral, política e estratégica das atividades e serviços da Irmandade e fazer cumprir sua missão, visão e valores;
- b. Fiscalizar, examinar e manifestar-se sobre as contas da Administração, em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- c. Deliberar sobre as proposições que a Mesa Administrativa submeter a sua consideração;
- d. Deliberar sobre qualquer matéria associativa que não seja da competência da Mesa Administrativa, nem das Assembleias Gerais;
- e. Aplicar penalidades aos associados, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto;
- f. Administrar a Associação e todos seus haveres e bens patrimoniais, bem como a aprovação do orçamento anual;
- g. Fazer cumprir este Estatuto;
- h. Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;



Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula Souza - Subst. III

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

Renato Ratto Pádua  
Advogado  
OAB/MG 52331

OFICIO DE NOTAS  
EMOI R\$ 4,53  
Rebombe R\$ 0,27  
ISSQN R\$ 0,14  
TFJ R\$ 1,49  
TOTAL R\$ 6,43

9

Bluise



TABELIONATO MORAES  
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas . . . . . Pessoas . . . . . MG

- i. Propor, fiscalizar e acompanhar as obras de vulto, valendo-se de assessoria profissional quando necessário;
- j. Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, bem como os demais regimentos internos da Irmandade;
- k. Determinar a contratação de auditores independentes;
- l. Processar as propostas para ingresso de novos Irmãos Efetivos de acordo com o Artigo 6º deste estatuto;
- m. Estabelecer diretrizes para elaboração e deliberar sobre a Política de Alçadas, formulada pela Mesa Administrativa;
- n. Garantir a fiscalização do cumprimento das obrigações com os órgãos públicos e autoridades competentes;
- o. Aprovar a alienação ou gravame de bens imóveis que não pertençam à estrutura de assistência hospitalar.
- p. Eleger dentre seus membros, seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-Secretário.

**Artigo 29** – Compete ao Presidente do Conselho Superior, além de outras atribuições deste estatuto:

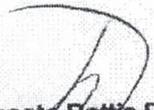
- a. Convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, nos termos do Capítulo IV supra.
- b. Convocar os conselheiros para reuniões que se fizerem necessárias, dirigindo os trabalhos.
- c. Votar, em caso de empate, decidindo a questão em pauta, conforme disposto nesse Estatuto.
- d. Abrir e encerrar os livros de atas das reuniões, supervisionar a correspondência do Conselho, assinar as atas com o Secretário e rubricar as folhas

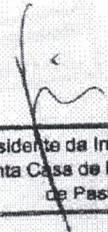
**Artigo 30** - Compete ao Secretário do Conselho Superior:

- a. Redigir as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Superior.
- b. Ter sob sua guarda os livros de atas das Assembleias Gerais e do Conselho Superior.
- c. Providenciar o registro, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, das atas das Assembleias das eleições dos órgãos administrativos da Irmandade, assessorado e acompanhado pelo advogado da Irmandade.
- d. Controlar as presenças, bem como as justificativas de ausência nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS  
Telefone/Fax: (35) 321-1967  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG  
TABELIÃO 10  
Bel. José Maurício da Silva Moraes  
Substitutas

Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Coimbra  
Julia Fátima da Paule Souza - Audria Fátima da Silva Oliveira  
Márcia dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos

  
**Renato Rattis Pádua**  
Advogado  
OAB/MG 52331

  
**Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos**





TABELIONATO MORAES  
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas  
Jurídicas - Passos - Minas Gerais - MG

- h. Nomear e instituir procuradores, com poderes das cláusulas *ad judicium* ou *ad negotia*. As procurações *ad negotia* terão prazos de validade especificados nos respectivos instrumentos de mandato;

**Parágrafo Único:** qualquer ato de representação da Irmandade deverá ser firmado por no mínimo dois membros da Mesa Administrativa, sendo um deles o Provedor ou Vice-Provedor, ou por um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes para tanto.

**Artigo 34 - Compete ao Provedor:**

- a. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa.
- b. Orientar e supervisionar a execução dos projetos da Irmandade, promovendo o seu aprimoramento.
- c. Apresentar anualmente, em Assembléia Geral, minuciosa explanação da situação da Irmandade.
- d. Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade.
- e. Assinar a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina.
- f. Nomear comissões técnicas que se fizerem necessárias ao bom andamento dos estabelecimentos da Irmandade.
- g. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regulamento e Regimento dos serviços que compõem as unidades da Irmandade.
- h. Assinar conjuntamente com outro membro da Mesa Administrativa, as obrigações e documentos que trata o parágrafo único do artigo acima.

**Artigo 33 - Compete ao Secretário:**

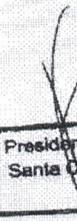
- a. Ter, em perfeita ordem e rigorosamente em dia, todos os livros de ata da Mesa Administrativa e registros da Irmandade.
- b. Responsabilizar-se pela política de tratamento e arquivamento da documentação médico-hospitalar da Irmandade.
- c. Buscar, de todas as formas, a modernização e atualização dos setores de arquivo e de informática.

**Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:**

TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS  
Telefone/Fax: (35) 4231-3927  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG  
TABELIÃO  
Bel. José Maurício da Silveira Moraes  
Substitutos

Maria do Rosário Silveira Moraes - Rose Maria Batista Silveira  
Júlia Fátima da Paula Souza - Audria Pena da Silva  
Magde dos Reis - Veira Santos - Antônia Vilma Nogueira Santos

  
**Renato Pádua**  
Advogado  
OAB/MG 52331

  
**Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos**

- a. Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade, assegurando que a escrituração seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. Arrecadar, sem prejuízos da representação legal pela Mesa Administrativa, e ter sob sua guarda, todos os valores pertencentes à Irmandade.
- c. Realizar todos os atos destinados ao recebimento das importâncias provenientes das rendas da Irmandade, dentro das finalidades e objetivos do presente Estatuto.
- d. Assinar com o Provedor os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade.

**Capítulo V**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Irmandade e compõe-se de três Irmãos Efetivos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único:** Para o bom desempenho do Conselho Fiscal, poderá ser contratado o serviço de profissional, contabilista ou economista, legalmente habilitado, a critério de seu presidente.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis, papéis e documentos de escrituração da Irmandade, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os responsáveis pela administração fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas.
- b. Examinar e vistar balanço geral da Irmandade, emitindo parecer sobre o mesmo.
- c. Fazer recomendações à Mesa Administrativa sobre falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.
- d. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Superior não a convocar nos termos e prazos constantes deste Estatuto, e a Extraordinária sempre que ocorra motivo urgente, ouvido antes o Conselho Superior.
- e. Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos.
- f. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, através do seu coordenador, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Irmandade, tomando por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pelo Provedor, assinadas por contabilista legalmente habilitado.
- g. Denunciar à Assembleia Geral os erros ou fraudes que encontrar, sugerindo à Irmandade as medidas que reputar úteis.



*Renato Rattis Pádua*  
TABELIONATO

**Renato Rattis Pádua**  
Advogado  
OAB/MG 52331

Tabellionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula Souza - Subst. III

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

Emol	R\$ 4,53
Recome	R\$ 0,27
ISSQN	R\$ 0,11
TFJ	R\$ 1,07
TOTAL	R\$ 6,98

*Blaise*



**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal deverá escolher entre os seus, um coordenador de atividades que deverá convocar e dirigir suas reuniões, bem como assinar os pareceres e atas juntamente com um outro Conselheiro Fiscal.

**Capítulo VI**  
**Das eleições e Posse**

**Artigo 37 –** Os candidatos a qualquer cargo eletivo da Irmandade deverão possuir os requisitos de capacitação exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e, em particular, os da RN 11/02 ou as resoluções que vierem a alterá-lo, que são os seguintes:

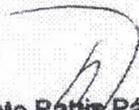
- a. não ser impedido por lei;
- b. ter reputação ilibada;
- c. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- d. não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; e
- e. não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme Regulamentação em vigor, e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

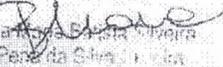
**Artigo 38 –** As chapas concorrentes às eleições deverão ser registradas, sob protocolização, na Secretaria do Conselho Superior, até o sétimo dia posterior à publicação do Edital de Convocação das eleições. As chapas deverão ser identificadas separadamente como chapa Fiscal, para candidatos ao Conselho Fiscal, e chapa Administrativa, para candidatos ao Conselho Superior conjuntamente com os candidatos à Mesa administrativa.

**Parágrafo Primeiro:** A Chapa protocolizada fora do prazo legal não concorrerá às eleições.

**Parágrafo Segundo:** Só concorrerão às eleições as chapas que apresentarem candidatos com as qualificações estabelecidas neste Estatuto, em especial no artigo 37 supra. Um mesmo irmão não poderá concorrer em mais de uma chapa.

**Parágrafo Terceiro:** As chapas para Conselho Fiscal deverão ser compostas de três membros por chapa. As chapas para o Conselho Superior e Mesa Administrativa deverão conter: 11 (onze) candidatos ao Conselho Superior e 05 (cinco) candidatos à Mesa Administrativa, estes últimos com as respectivas designações previstas no artigo 32 deste Estatuto. Não serão registradas chapas incompletas ou que não atendam o determinado pelo parágrafo segundo deste artigo.

  
**Renato Rattis Pádua**  
**Advogado**  
**OAB/MG 52331**

TABELIONATO MORAES - UNIDADE DE NOTAS  
Telefone/Fax: (35) 3521-6967  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG  
TABELIÃO  
Bel. José Maurício da Silveira Moraes -  
Substituto  
  
Mário do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira  
Julia Fabiana da Paula Souza - Audria Pereira da Silva - Lígia  
Maceda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos



**Parágrafo Quarto:** Poderão ser promovidos debates entre as chapas apresentadas para disputa de eleições, caso venham a ser requeridos até o quinto dia antecedente ao das eleições, por meio de ofício ao Conselho Superior, por seus representantes; os debates serão realizados somente até setenta e duas horas antecedentes ao horário da primeira chamada da assembleia convocada para a eleição, sendo a data, o local e horário previamente determinados pelo Presidente do Conselho Superior, que indicará o moderador.

**Artigo 39 -** As eleições serão realizadas no mês de março do ano do encerramento do mandato em vigor.

**Parágrafo único:** A continuidade ou alternância da ocupação dos cargos eletivos, pelos Irmãos eleitos pela Assembléia da Irmandade, se dará naturalmente através das candidaturas e eleições, de maneira democrática, sem limites de reeleições.

**Artigo 40 -** A transmissão de cargos ou a posse dos eleitos se dará até o dia 1º de abril do ano da eleição.

**Capítulo VII -  
Das Disposições Gerais.**

**Artigo 41 -** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou a Irmãos, sob nenhum pretexto.

**Artigo 42 -** Os membros dos Órgãos de Administração e Conselho Fiscal estão sujeitos à cláusula de confidencialidade e lealdade à Irmandade, sendo os seus cargos intransferíveis.

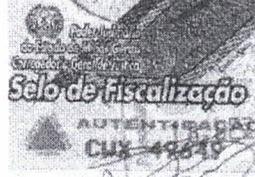
**Artigo 43 -** Anualmente, logo após a aprovação pela Assembleia, serão publicados, na imprensa local, o balanço e a demonstração das variações patrimoniais de exercício findo, peças estas que deverão conter a assinatura de contabilista legalmente habilitado.

**Artigo 44 -** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos tem historicamente um caráter místico e espiritual de solidariedade aos adoecidos, portanto busca atendê-los em sua necessidade física, psicológica e espiritual. Para tal haverá um serviço estruturado que garantirá este nível de assistência aos pacientes.

**Parágrafo Único:** A Irmandade poderá firmar acordos, contratos, associações, parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que tais atividades conjuntas atendam aos propósitos da Irmandade e observem as disposições deste Estatuto.

**Artigo 45 -** O quadro de funcionários da Irmandade será constituído de pessoas idôneas, capazes e habilitadas, de acordo com as exigências dos Regulamentos e Regimentos de cada unidade de serviço, que obedecerão às normas legais existentes.

**Artigo 46 -** Considerando o valor histórico-cultural que a Santa Casa de Passos tem para a Irmandade e a Comunidade como um todo, fica, por este Estatuto, assegurado o tombamento da fachada externa do prédio original, assim como a Capela e todos os seus acessórios e pertences; a imagem de N. S. das Dores e o quadro do século XVII, denominado "Cristo", escola Cuzquenha, óleo sobre tela, doado pela família de



**Renato Rattis Padua  
Advogado  
OAB/MG 52331**

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fabina de Paula Souza - Subst. III

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

OFÍCIO DE NOTAS	15
Emol.	R\$ 4,50
Recompe	R\$ 0,20
ISSQN	R\$ 0,20
TFJ	R\$ 0,20
TOTAL	R\$ 5,10

*Bluira*

Francisca Corrêa Barbosa, descendente do Barão de Passos, o qual foi incorporado à capela.

**Parágrafo Primeiro:** A Irmandade assume o compromisso de reconstruir, conservar e manter a originalidade da Capela da Santa Casa, em respeito à memória de seus primeiros construtores.

**Parágrafo Segundo:** Buscará também registrar todas as técnicas e equipamentos aplicados à assistência dos pacientes do presente e do passado. Faz parte deste registro a identificação dos profissionais e dos Irmãos que garantiram a existência dos serviços hospitalares.

**Artigo 47 –** A Irmandade, na qualidade de proprietária e provedora, atualmente mantém os seguintes estabelecimentos: Plano de Saúde Santa Casa, Hospital Regional do Câncer, Hospital Geral, Unidade de Diagnóstico e Terapia, que a ela são diretamente vinculados para atendimento de seus objetivos. A gestão desses estabelecimentos estará sujeita aos Órgãos de Administração da Irmandade, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

#### Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias

**Artigo 48 –** Ficam extintos quaisquer órgãos ou cargos previstos no Estatuto anterior não expressamente convalidados pelo presente.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os cargos suplentes dos Conselhos Superior e Fiscal ficam extintos, funcionando tais órgãos tão-somente com os titulares que manter-se-ão nos respectivos cargos até o final dos mandatos e nova eleição em março de 2019. As atribuições dos Conselhos Superior e Fiscal previstas no presente diploma serão aplicáveis imediatamente após o registro deste Estatuto.

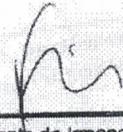
**Parágrafo Segundo:** A Mesa Administrativa assume, a partir do registro do presente Estatuto, as atribuições previstas no artigo 33 supra, com sua constituição determinada no artigo 32 deste diploma. O Provedor, Vice-provedor, Tesoureiro, Vice-tesoureiro e Secretário atuais mantêm seus cargos até o final dos respectivos mandatos e nova eleição em março de 2019.

**Parágrafo Terceiro:** Os ocupantes dos cargos extintos dos Conselhos Superior e Fiscal e da Mesa Administrativa serão preferencialmente alocados nos comitês a que se refere o parágrafo quarto do artigo 27 supra.

**Artigo 49 -** O Conselho Superior aprovará Regulamentos, tantos quantos necessários, que cuidem de profissões, setores e serviços que assim os demandarem, com exceção do Regimento do Corpo Clínico.

**Artigo 50 –** Todos os atuais Irmãos da Irmandade serão recebidos como Irmãos Efetivos, salvo aqueles que tiverem mais de 83 (oitenta e três) anos de idade, que serão recebidos como Irmãos Beneméritos.

  
Renato Rattis Padua  
Advogado  
OAB/MG 52331

  
Presidente da Irmandade de  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS  
Telefones: (31) 3321-5367  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG

TABELIÃO  
Bel. José Maurício de Silveira Moraes  
Substituído

Marta do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Oliveira  
Liliane Fátima de Paula Souza - Sueli Maria da Silva  
Marta dos Reis Vieira Santos - Antônio Carlos de Souza Santos



TABELIONATO MORAES  
Inexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas ..... Passos . MG

**Capítulo IX -  
Das Considerações Finais**

**Artigo 51** - As eventuais omissões do presente estatuto deverão ser solucionadas pelo Conselho Superior, observando a Lei e, subsidiariamente, a Equidade.

**Artigo 52** - O presente Estatuto Social, aprovado na reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2018, entrará em vigor imediatamente após cumpridas as formalidades de seu registro e revoga *in totum* o Estatuto anterior, constituindo-se a partir da data da sua aprovação, na lei orgânica da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS.

Passos, 20 de novembro de 2018.

ASSINATURAS DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

VISTO DE ADVOGADO.



1º OFÍCIO DE NOTAS	
Emol.	R\$ 4,53
Recorre	R\$ 0,27
ISSQN	R\$ 0,14
TFJ	R\$ 1,46
TOTAL	R\$ 6,40



Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG  
Julia Fátima de Paula Souza - Subst. III

Renato Rattis Pádua  
Advogado  
OAB/MG 62331

Presidente da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia  
de Passos

Bruia



# CERTIDÃO

Certifico que a REFORMA do estatuto da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS**, cujo estatuto foi registrado originariamente no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n° 1 às folhas 2, foi alterado e procedido a presente averbação no livro A-14 fls 288 protocolada sob o n.º 46.592. Dou fé.

Passos, 12 de Dezembro de 2018.

O Oficial

*[Handwritten signature]*

|||||||

**Tabelionato Moraes**  
1º Of. Notas-Tit.Doc.P.Jur.  
Passos - Minas Gerais  
*Antônia Vilma Natal Santos*  
Substituta

Titulos e Documentos  
Diligência R\$ —  
Condução R\$ —  
ISSQN R\$ 7,09

OFICIAL DO REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PASSOS/MG  
RUA DE ALCOVERCO DE ANDRADE, 36 - CENTRO, PASSOS/MG - FONE: (35) 3521-6667  
OFICIAL: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Selo Digital: CLM68720  
Cod. Seg: 6882.0620.3734.3220  
Qtd. de Atos Praticados: 24  
Consulte a validade deste selo no site:  
<http://selos.tjmg.jus.br/>  
Emitido em: 12/12/2018 15:53  
EmoI.: R\$ 252,22; TFJ.: R\$ 81,80; Total: R\$ 334,02



**TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Telefone/Fax (35) 3521-6667  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL**  
**DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG**  
**TABELIÃO**  
Bel. José Maurício da Silveira Moraes  
Substituta  
Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira  
Júlia Fátima da Paula Souza - Adria Pena da Silva Oliveira  
Magda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
23.278.898/0001-60  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
21/08/1967

NOME EMPRESARIAL  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SANTA CASA**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO  
**R SANTA CASA**

NÚMERO  
**164**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**37.900-512**

BAIRRO/DISTRITO  
**SANTA CASA**

MUNICÍPIO  
**PASSOS**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**16/08/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2024** às **12:15:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1